



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Até a revisão geral anual dos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno nenhum vencimento pago pela Administração Pública Direta e Indireta poderá ser inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficando autorizada a complementação salarial até o valor referido.

**Art. 2º** Após a revisão geral anual, a eventual complementação do vencimento até o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do art. 1º desta lei, que ainda for necessária, passará a integrar definitivamente ao vencimento pago aos servidores públicos civis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 3º** Os efeitos da presente lei retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, com sua publicação por afixação no "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL", conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2014.

**Marcos Memento**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado nesta data, com sua afixação no "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA", conforme o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2014.

Wagner Lúcio Spuri  
Secretário Municipal de Administração